



BBA

PALACETE TIRADENTES  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fixa a verba de representação do  
Prefeito e do Vice-Prefeito para  
o exercício de 1986.-

Vereador DR JAMIL SAMAHÁ, Presidente da  
Câmara Municipal de Pindamonhangaba, usando das atribuições -  
que lhe são conferidas por lei, faz saber que o Legislativo a-  
provou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

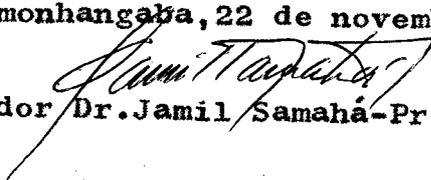
Art.1º- A verba de representação mensal  
do Prefeito Municipal, prevista no § 1º, do art.38, do Decreto-  
Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969 (Lei Orgânica  
dos Municípios), modificado pela Lei Complementar nº 351, de  
26 de junho de 1984, fica fixada, para o ano de 1986 (período  
de 1º de janeiro a 31 de dezembro), em valor igual ao dos sub-  
sídios mensais fixados pelo art.1º e seu Parágrafo único, do  
Decreto Legislativo nº 43, de 22 de novembro de 1982, devendo  
ser alterada cada vez que se alterar os subsídios.

Art.2º- A verba de representação do Vi-  
ce-Prefeito, prevista no § 2º, do art.38, do Decreto-Lei Com-  
plementar citado no artigo anterior, fica fixada, para o ano  
de 1986, em 30% (trinta por cento) da verba de representação -  
fixada para o Prefeito, devendo ser alterada cada vez que se  
alterar o valor da verba de representação do Prefeito.

Art.3º- As despesas decorrentes da exe-  
cução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de  
verbas próprias consignadas no orçamento de 1986, suplementa-  
das se necessário.

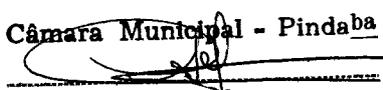
Art.4º- Este Decreto Legislativo entra-  
rá em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Pindamonhangaba, 22 de novembro de 1985.-

  
Vereador Dr. Jamil Samahá-Presidente

O presente Decreto Legislativo acha-se publicado na Secretaria  
da Câmara Municipal, em livro próprio, à pag.38.

Câmara Municipal - Pindaba

  
Cléia Alves

CHEFE DE EXPEDIENTE